



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
006	<i>[assinatura]</i>

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO “CÂMARA MIRIM”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Câmara Mirim de Primavera do Leste, reunir-se-á ordinariamente de acordo com a convocação da Câmara Municipal.

Art.2º O Parlamento Mirim é constituído por 15 Vereadores, eleitos entre estudantes do sexto ao nono ano do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino público e particular do município de Primavera do Leste.

Art.3º As atividades da Câmara Mirim transcorrerão conforme calendário elaborado pela Comissão Especial.

Art.4º O mandato terá duração de três meses, tendo o seu início com a sessão de diplomação e posse dos eleitos.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I Da Diplomação

Art.5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste, em data e horário previamente agendado pela Comissão Especial, no Plenário das Deliberações “Antonio Santo Renosto”, com a presença dos Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
007	<i>[assinatura]</i>

dará início à sessão solene de diplomação e posse dos Vereadores Mirins eleitos para o Parlamento Mirim Primaveraense.

Art.6º O Presidente da Câmara Municipal, ao anunciar o nome do Vereador Mirim, sua escola e seu bairro, fará introduzi-lo no Plenário por um Vereador titular e promoverá a entrega do Diploma de Vereador Mirim do período correspondente, e após a entrega assina a ATA de posse. O diplomado então tomará assento no Plenário.

Parágrafo único: Pensando no auxílio técnico aos vereadores mirins, será realizado um sorteio, de forma que cada representante mirim vai retirar de uma urna o nome de um vereador titular, no qual será automaticamente apadrinhado pelo mesmo, sendo assim o Vereador Padrinho, juntamente com seu assessor vai ser responsáveis por auxiliar e acompanhar o vereador mirim em seus trabalhos.

Seção II Da Posse e Juramento

Art.7º O Presidente da Câmara Municipal, após a diplomação e a execução do Hino Nacional, determinará que os Vereadores Mirins ponham-se de pé para proferirem o juramento oficial de posse, com as formalidades regimentais (mão direita espalmada sobre o coração).

Art.8º O Presidente da Câmara Municipal convidará o Vereador Mirim que tiver obtido a maior pontuação para, da Tribuna, proferir o seguinte compromisso: **“Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi conferido, buscando promover o bem geral do Município de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, dentro das normas da Câmara Mirim”.**

Em seguida, todos os demais Vereadores Mirins declararão: **“Assim o prometo”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
008	

Art.9º O Presidente da Câmara Municipal declarará instalada a Câmara Mirim, com o seguinte pronunciamento: **“Está instalada a Câmara Mirim do Município de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e sua 2ª Legislatura”**.

CAPÍTULO II **DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS**

Art.10 Os trabalhos legislativos da Câmara Mirim serão dirigidos por uma Mesa Diretora, com as especificações e atribuições, inerentes aos cargos, descritos neste Capítulo.

Seção I **Da Mesa Diretora**

Art.11 A Mesa Diretora do Câmara Mirim será composta de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e terceiro Secretário.

Parágrafo único. Nenhum dos membros da Mesa poderá deixar sua cadeira na Mesa, sem comunicação à Presidência.

Art.12 Sempre que qualquer membro da Mesa quiser propor ou discutir matéria, ou participar dos debates, deverá deixar o seu assento e utilizar-se da tribuna, pedindo sempre permissão ao Presidente.

Seção II **Da Competência da Mesa Diretora**

Art.13 Compete à Mesa Diretora coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento da sessão plenária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
009	A

Seção III Da Presidência

Art.14 O Presidente é o representante da Câmara Mirim Primaverense, quando houver que se anunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art.15 São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento:

I - quanto às Sessões:

- a) presidir, abrir, suspender e encerrá-las;
- b) manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras;
- c) conceder a palavra aos demais Vereadores Mirins;
- d) anunciar os assuntos que serão discutidos na sessão;
- e) anunciar o número de Vereadores Mirins presentes;
- f) organizar a discussão e a votação dos "Projetos de Lei";
- g) anunciar o resultado da votação;
- h) cuidar para que os Vereadores Mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como Vereadores.

§1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir, convidando então o vice-presidente a sentar em seu assento.

§2º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Seção IV Da Vice-Presidência e 2º Vice-Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
010	4

Art.16: O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seguintes casos:

§1º na presidência da sessão, se o Presidente não comparecer à hora regimental para abri-la, ou se deixar a cadeira da Presidência durante a sessão ou, ainda, nas ocasiões em que o Presidente estiver fazendo uso da Tribuna;

§2º auxiliar em todos os trabalhos da Mesa a pedido do Presidente.

Seção V **Dos Secretários**

Art.17 São atribuições do 1º Secretário:

I - ler, em plenário a súmula da matéria constante do expediente e despachá-las;

II - anotar as discussões e votações nos processos e ou outras matérias submetidas ao plenário;

III - proceder à chamada nominal dos Vereadores Mirins nas votações secretas;

IV - tomar nota dos Vereadores Mirins que pedirem a palavra;

V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

Art.18 São atribuições do 2º e 3º Secretário:

I - colher, nos pleitos secretos, os votos dos Vereadores Mirins e proceder a sua apuração, nos termos deste Regimento;

II - substituir o 1º Secretário ou o Presidente quando de seus eventuais impedimentos;

III – auxiliar os trabalhos da Mesa sempre que solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
011	

Seção V **Da Mesa Diretora Provisória**

Art.19 O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste passará a direção dos trabalhos ao Vereador Mirim que obtiver a maior pontuação na avaliação do Projeto, para que este assuma o cargos de Presidente e assim realizar à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único: O Presidente Provisório da Câmara Mirim suspenderá os trabalhos para formação das chapas no tempo máximo de 10 minutos, após a finalização do mesmo a sessão será retomada e anunciada às chapas que concorrerão.

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA**

Seção I **Da Eleição da Mesa**

Art.20 O Presidente da Mesa Diretora Provisória dará início à sessão preparatória para a eleição da Mesa Diretora somente com a presença dos Vereadores Mirins em plenário.

Art.21 A votação da Mesa Diretora será feita por voto secreto em chapa, constituída dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, primeiro, segundo e terceiro secretários e sufragada por maioria de votos.

§1º O Presidente declarará estar recebendo as inscrições de chapas que deverão concorrer ao pleito, contendo os nomes e os respectivos cargos a que concorrerem.

§2º Mandará providenciar a confecção de cédulas, de acordo com o §1º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
012	A

§3º O Presidente da Mesa Diretora Provisória, convidará dois vereadores mirins para assumir os cargos de 1º e 2º secretários para auxiliar na votação secreta.

Seção II Da Votação Secreta

Art.22 Encerrada a inscrição, o procedimento para a votação secreta praticar-se á de conformidade com o disposto nos artigos que se seguem.

Art.23 O Presidente, ao anunciar que vai proceder à votação secreta, adotará estas providências:

I - designará, dentre os Vereadores Mirins, dois escrutinadores para auxiliar o 2º Secretário na tarefa da votação e apuração;

II - autenticará as sobrecartas a serem distribuídas para o recebimento do voto individual dos Vereadores Mirins;

III- examinará a urna coletora, a qual passará, juntamente com as sobrecartas rubricadas, à responsabilidade do 2º Secretário.

Art.24 Adotadas as providências do artigo anterior, o Presidente determinará o início da votação, que terá o seguinte trâmite:

I - o 1º Secretário procederá à chamada dos Vereadores Mirins, pela folha de presença, os quais, à medida que forem sendo chamados, comparecerão à presença do 2º Secretário;

II - na mesa do 2º Secretário, o Vereador Mirim, após assinar a folha de votação, receberá a cédula autenticada em que irá depositar o voto;

III - de posse do envelope, o Vereador Mirim ingressará na tribuna, onde recolherá na urna a cédula correspondente a sua vontade;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
013	

IV - sob pena de nulidade, a nenhum Vereador Mirim é dado a votar sem recolher-se na Tribuna.

V - finda a chamada dos Parlamentares Mirins do Plenário, o 1º Secretário comunicará a Presidência;

VI - o Presidente designará ao Vice-Presidente a substituí-lo, para que, por sua vez, exerça seu direito de voto;

VII - tendo votado o Presidente, ao reassumir a direção dos trabalhos, declarará encerrada a votação.

Secção III Da Apuração

Art.25 Concluída a votação, o Presidente determinará sua apuração pelo seguinte rito:

I - o 2º Secretário abrirá a urna secreta e contará as cédulas ali existentes, conferindo se o número de cédulas coincide com o número de assinaturas apostas na folha de votação;

II - verificada a coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, o 2º Secretário comunicará à Presidência, abrindo uma a uma as cédulas, lendo em voz alta o voto nela contida;

III - terminada a apuração, o 2º Secretário anunciará o resultado ao Presidente que o proclamará ao Plenário.

Seção IV Do Resultado

Art.26 Proclamado o resultado do pleito, o Presidente determinará a juntada ao processo da folha de votação respectiva, que, contendo o registro daquele resultado, deverá ser autenticada pelo 2º Secretário e pelos escrutinadores e visada pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
014	A

Art.27 O Presidente da Mesa Diretora Provisória, ao término da eleição, declarará a chapa vencedora, nominando os seus membros, proclamando e empossando a Mesa Diretora da Câmara Mirim. Em seguida, a Mesa Diretora Provisória transmitirá os cargos aos novos empossados, que deverão assinar o livro próprio.

Seção V **Da Instalação da Sessão Legislativa**

Art.28 O Presidente da Mesa Diretora recém-empossada, declarará encerrada a sessão de eleição da Mesa e instalada a Sessão Legislativa da primeira Legislatura nos seguintes termos:

“Pelos Poderes a mim conferidos pelos meus pares, declaro instalada a Sessão Legislativa da 1ª Legislatura da Câmara Mirim do Município de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso. Convoco todos os Vereadores Mirins para a Sessão Ordinária que será realizada no dia..... às..... E sobre a proteção de Deus declaro encerrada esta Sessão.”

CAPÍTULO V **DAS SESSÕES**

Seção I **Das Sessões Ordinárias**

Art.29 As sessões ordinárias compõem-se de quatro fases:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Explicações Pessoais.

Parágrafo único. A sessão ordinária poderá ter duração de 3 (três) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
015	A

Seção II **Do Pequeno Expediente**

Art.30 À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores Mirins ocuparão seus lugares, e dará início o Pequeno Expediente.

Art.31 O 1º Secretário fará leitura dos ofícios, expedientes e outros documentos dirigidos a Câmara Mirim Primaveraense.

Art.32 Terminada a primeira parte do Pequeno Expediente, passar-se-á a segunda, durante a qual o Presidente dará a palavra ao Primeiro Secretário que fará a leitura dos projetos apresentados nos termos do artigo 39 deste Regimento.

Seção III **Do Grande Expediente**

Art.33 Esgotada a matéria do Pequeno Expediente, ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que se destina aos oradores inscritos para versar sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um 5 (cinco) minutos.

§1º O tempo do Grande Expediente será determinado pelo Presidente da Mesa, de acordo com o nº de inscritos, não podendo ultrapassar 1 (uma) hora.

§2º O orador inscrito, para falar no Grande Expediente, poderá ceder, no todo ou em parte, o seu tempo, bem assim trocar com outro Parlamentar a ordem de inscrição.

Art.34 A inscrição do Grande Expediente, seguirá a ordem alfabética dos Vereadores Mirins presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
016	A

Seção IV Ordem do Dia

Art.35 Terminado o grande expediente será declarada iniciada a Ordem do Dia.

Art.36 Na Ordem do Dia serão feitas as discussões e votações das proposições.

Seção V Explicações Pessoais

Art.37 Esgotada a Ordem do Dia, iniciam-se as Explicações Pessoais, pelo tempo restante da sessão.

§1º Nas Explicações Pessoais, será dada a palavra aos Vereadores Mirins para exercício do direito de resposta quando este se sentir ofendido ou preterido, tendo um tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§2º Não havendo oradores, o Presidente anunciará o nome dos Vereadores Mirins que se fizeram presentes e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Seção I Dos processos de votação:

Art.38 Para as votações das proposições da Câmara Mirim Primaveraense será adotado o processo de votação aberta.

§1º Pelo método simbólico de votação, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores Mirins que votam a favor da matéria a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
017	<i>[assinatura]</i>

permanecerem como se encontram e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§2º - o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem oficial, onde estarão registrados: a matéria objeto de deliberação, a data em que se procedeu à votação, o voto individual de cada Vereador Mirim, o resultado da votação e o total dos votantes, assinada pelo 1º Secretário.

Seção II Da Apresentação

Art.39 Na apresentação do projeto de lei pelo Vereador Mirim na fase do pequeno expediente, em plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os Projetos de Lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

- a) Agricultura;
- b) Cultura;
- c) Direitos do Consumidor;
- d) Turismo;
- e) Educação;
- f) Esportes;
- g) Habitação;
- h) Meio Ambiente;
- i) Política;
- j) Saúde;
- k) Segurança Pública;
- l) Transporte;
- m) Justiça;
- n) Economia;
- o) Emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
018	A

II - na seqüência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, o Presidente da Câmara Mirim dará a palavra ao Primeiro Secretário que procederá a leitura da súmula dos projetos inscritos.

Seção III Da Discussão e da Votação

Art.40 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário dos projetos.

Art.41 na Ordem do Dia, o Presidente da Mesa colocará os projetos em discussão pela presente fórmula, "Para discutir o projeto de lei nº...., de autoria do Vereador Mirim....."

§1º A discussão e defesa do Projeto respeitará a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores Mirins.

Art.42 A discussão conclui-se com a proclamação do seu encerramento, feita quando já não houver quem use a palavra.

Art.43 Após a discussão de cada projeto, passar-se-á à votação dessa propositura.

Parágrafo único. O Presidente definirá a forma de votação, de acordo com o art. 39 deste Regimento Interno.

Art.44 Todo Vereador Mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum Vereador Mirim presente poderá deixar de votar.

Art.45 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim Primaveraense.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
019	

Seção IV Disposições Gerais

Art.46 Observar-se-ão as seguintes regras para manutenção da ordem nas sessões plenárias do Parlamento Mirim:

I - somente os Vereadores Mirins podem permanecer em Plenário durante a sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra o Vereador falará sempre de pé, na Tribuna.

IV - o Vereador Mirim que pretender falar deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V - todo Vereador Mirim ao falar deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Mirim de um modo geral;

VI - referindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador Mirim dar-lhe-á o tratamento de “Excelência” ou de “Senhor Vereador”;

VII - no início de cada votação, o Vereador Mirim deverá permanecer na sua cadeira.

Art.47 Os Vereadores Mirins contarão com o apoio técnico da Comissão Especial do Projeto, Assessoria Legislativa, Departamento Jurídico e da Assessoria da Presidência, para orientação em relação aos procedimentos em plenário durante a sessão.

Art.48 Das sessões plenárias do Vereador Mirim Primaverense resultarão atas que formarão, juntamente com os processos legislativos apresentados, os Anuais do Projeto Câmara Mirim, que permanecerão no Instituto Memória da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
020	A

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.49 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Mirim, ouvido o soberano Plenário, com orientação da Comissão Especial do Projeto, Assessoria Legislativa, Departamento Jurídico e da Assessoria da Presidência,

Plenário das Deliberações, Vereador “Antonio Santo Renosto”.
Primavera do Leste, 01 de junho de 2017.